



Resolução nº 95/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
no uso das suas atribuições  
legais,

Considerando que, por força da Lei nº. 7.444,  
de 20.12.85, será implantado o processamento eletrônico  
de dados no alistamento eleitoral e na revisão do atual  
eleitorado;

Considerando que, para esse efeito, o Egrégio  
Tribunal Superior Eleitoral baixou instruções através da  
Resolução nº. 12.547, de 28 de fevereiro do corrente ano;

Considerando o curto espaço de tempo fixado pa  
ra a implantação do sistema;

Considerando as medidas de caráter excepcio-  
nal previstas nas citadas Lei nº 7.444 (art.8º) e Resolu  
ção nº 12.547 (§ 2º do art. 5º e art. 6º) que poderão  
ser tomadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais visando  
a lhes permitir o cabal desempenho de amplas e diversifi  
cadas atividades ligadas à implantação de que se cuida;

R E S O L V E

Artigo 1º - O Presidente do Tribunal e os Juízes Elei-  
torais ficam autorizados a requisitar:

- I) servidores federais, estaduais e muni  
cipais, durante o período de 1º. de  
abril a 30 de novembro de 1986 (Lei  
nº. 7.444, art. 8º e Resolução número  
12.547-TSE-art. 6º), com o objetivo  
de suprir as necessidades de pessoal  
dos Cartórios e Postos de Alistamento  
que se vierem a instalar;



II) instalações e serviços de órgãos da União, do Estado e seus Municípios que se façam necessários aos Postos de Alistamento a serem criados.

Parágrafo único - As medidas de que cuida este artigo, quando a cargo dos Juizes Eleitorais, serão supervisionadas pelo Presidente do Tribunal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões 12 de março de 1986

*Fonseca Passos*

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS  
Presidente em exercício

*Polinício Buarque de Amorim*  
DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM  
Vice-Presidente em exercício

*Humberto Decnop Batista*  
DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

*Wilson Marques*  
DR. WILSON MARQUES

*Julietta Lunz*  
DRA. JULIETA LUNZ

*Ivan Paixão França*  
DR. IVAN PAIXAO FRANCA

*Carlos Roberto de Siqueira Castro*  
DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO